



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000444648

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2115786-87.2025.8.26.0000, da Comarca de Botucatu, em que é impetrante GABRIELA GABRIEL e Paciente CHARLES WILLIAM PALADINO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Posto isto, com amparo no artigo 659 do Código de Processo Penal, julgaram prejudicada a presente ordem de Habeas Corpus. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FERNANDO SIMÃO (Presidente) E FREITAS FILHO.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

KLAUS MAROUELLI ARROYO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

HABEAS CORPUS nº 2115786-87.2025.8.26.0000

Impetrante(s): Gabriela Gabriel

Paciente: Charles William Paladino

Origem: Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Botucatu

EMENTA: DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. EXPEDIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO. ORDEM PREJUDICADA.

I. Caso em Exame

Habeas Corpus impetrado por Gabriela Gabriel em favor de Charles William Paladino, alegando constrangimento ilegal pela não emissão da guia de recolhimento digital pelo Juízo da 1ª Vara Criminal de Botucatu. Charles foi condenado e cumpre pena, mas a guia não foi expedida, impedindo o pleito de benefícios.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se há constrangimento ilegal pela não expedição da guia de recolhimento definitiva.

III. Razões de Decidir

3. A guia de recolhimento definitiva foi expedida em 22 de abril de 2025, eliminando o interesse processual do paciente.

4. A Procuradoria Geral de Justiça opinou pela prejudicialidade da ordem.

IV. Dispositivo e Tese

5. Ordem de Habeas Corpus julgada prejudicada.

Tese de julgamento: 1. A expedição da guia de recolhimento definitiva elimina o interesse processual no Habeas Corpus.

Legislação Citada:

Código Penal, art. 155, §1º.

Código de Processo Penal, art. 659.

VOTO Nº 13183

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado pela advogada Gabriela Gabriel, em favor de **CHARLES WILLIAM PALADINO**, sob a alegação de que sofre constrangimento ilegal nos autos nº 1501190-75.2023.8.26.0079, por ato do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Botucatu.

Aduz, em síntese, que a d. autoridade coatora deixou de emitir a guia de recolhimento por meio digital do paciente, a despeito da solicitação defensiva.

CHARLES foi condenado e encontra-se em cumprimento de pena, porém, até a presente data não foi expedida mencionada guia, a fim de que seja possível o pleito de benefícios.

Postula, em sede liminar e no mérito, a determinação de expedição da guia de recolhimento do paciente (fls. 01/04).

O pedido liminar foi indeferido, mas determinou-se que a d. autoridade coatora informasse a razão pela qual a guia não havia sido expedida (fls. 28/30).

Sobrevieram as informações (fls. 33/37).

A D. Procuradoria Geral de Justiça
opina seja julgada prejudicada a ordem (fls. 41/42).

É o relatório.

Consta das informações que o
paciente foi condenado à pena de 01 ano, 09 meses e 23 dias de
reclusão, em regime inicial fechado, além do pagamento de 16 dias-
multa, por infração ao artigo 155, §1º do Código Penal. Foi concedido o
direito de recorrer em liberdade.

A defesa interpôs apelação.

Foi proferido v. acórdão em 22 de
agosto de 2024, que negou provimento ao recurso defensivo, por
votação unânime.

Houve o trânsito em julgado para
as partes em 12 de setembro de 2024.

A guia de recolhimento definitiva
foi expedida em 22 de abril de 2025 (fls. 33/37).

Dessa forma, considerando que o
objeto do presente writ era a expedição da guia de recolhimento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

definitiva e que ela foi emitida, não há mais interesse processual do paciente.

Posto isto, com amparo no artigo 659 do Código de Processo Penal, **julga-se prejudicada** a presente ordem de *Habeas Corpus*.

KLAUS MAROUELLI ARROYO
RELATOR